



Projeto de Lei nº 005/2023.

“Altera a Lei nº 622/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN; a Lei nº 967/2022, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá/RN, para o exercício financeiro de 2023; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, regrada pela Lei nº 622/2009, passará a vigorar com as seguintes modificações:

I – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, criada pelo art. 12, V, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*;

II – A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, criada pelo art. 12, VI, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*;

III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criada pelo art. 12, VII, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Educação*;

Art. 2º- O art. 12 da Lei Municipal nº 622/2009, passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 12 – [...]

[...]”

X – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, composta por:

a) Secretário Municipal de Turismo e Cultura;



- b) Coordenador do Setor de Turismo;
- c) Coordenador do Setor de Cultura;
- d) Assessor de Controle de Atividade do Turismo
- e) Assessor de Controle de Atividade da Cultura

XI – Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, composta por:

- a) Secretário Municipal de Lazer e Desporto;
- b) Coordenador do Setor de Lazer e Desporto;
- c) Chefe do Campo de Futebol.

XII – Secretaria Municipal de Transportes, composta por:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) Coordenador do Setor de Transportes;
- c) Chefe de Transporte.”

Art. 3º- A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, instituída pelo art. 12, III, da Lei Municipal nº 622/2009, fica acrescida do seguinte cargo:

“Art. 12. [...]

III – [...]

j – Chefe do Setor de Recurso Humanos.”

Art. 4º- À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:



Art. 4º- À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

I- Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

II- Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III- Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade local;

IV- Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;

V- Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI- Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII- Retomar e promover eventos culturais tradicionais das comunidades com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII - Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX- Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X- Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI- Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;

XII- Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;

XIII-Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XIV- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.



I- Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II- Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

III- Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV- Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

V- Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

VI - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;

VII- Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;

VIII - Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes, sempre que possível, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- À Secretaria Municipal de Transporte, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

I – Planejar, coordenar, e dirigir as políticas adotadas para o transporte do município;

II – Encarregar-se da prestação de mão-de-obra visando a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade;

III – Cadastrar todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, em vista a racionalizar os custos de manutenção;

IV – Manter em estoque peças e acessórios necessários a uma manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

V – Promover a manutenção preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;



VI – Manter programa permanente de esclarecimento a motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, carregadores de modo que sempre estejam cientificados de medidas preventivas com vista a proteger os bens públicos;

VII – Estabelecer prioridade para o transporte municipal, em consonância com os interesses dos demais departamentos;

VIII – Programar com antecedência a necessidade de veículos a fim de atender programação dos departamentos da Prefeitura;

IX – Orientar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização;

X – Controlar o uso de veículos e máquinas da Prefeitura, mantendo mapa de funcionamento e controle de consumo de combustíveis;

XI – Controlar e fiscalizar a utilização dos veículos da prefeitura, de modo que os mesmos sejam utilizados exclusivamente em serviços;

XII – Administrar a oficina e a garagem da prefeitura;

XIII – Executar e cumprir tarefas correlatas ou não a critérios e determinação do superior imediato.

Art. 8º- *As Tabelas da Lei nº 967/2022, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá/RN para o exercício financeiro de 2023”, passarão a vigorar com as seguintes alterações especificadas nos parágrafos seguintes:*

§1º – O projeto/atividade “2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2090- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, conforme especificações contidas nas tabelas I e II, abaixo, respectivamente.

Tabela I



Função	20 – Agricultura
Sub função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Tabela II

Unidade Orçamentária	2.008 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20 – Agricultura
Sub função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	2090 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§2º- Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na “Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, conforme especificações contidas na tabela III, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela III

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Projeto/atividade	2108 – Criação de Rotas Turísticas
Projeto/atividade	1039 – Restauração do Pórtico do Vale Vulcânico
Projeto/atividade	1065- Manter o Conselho Municipal de Turismo
Projeto/atividade	1088 – Construção do Mercado de Artesanato
Projeto/atividade	1184 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Turismo
Projeto/atividade	2012 – Execução de Ações de Promoção de Eventos de Inverno e Gastronomia
Projeto/atividade	2049 – Logística Turística para Agentes Locais
Projeto/atividade	2094 – Manutenção das Ações do Setor de Turismo
Projeto/atividade	2104 – Revitalização e Modernização da Sinalização Turística
Projeto/atividade	2107 – Revitalização e Manutenção do Patrimônio Histórico



I- Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, continuam vinculados a essa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

§3º- O projeto/atividade “2075- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2075- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”, conforme especificações contidas nas tabelas IV e V, abaixo, respectivamente.

Tabela IV

Unidade Orçamentária	2.007 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas
Função	15 – Urbanismo
Sub função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	2075 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

Tabela V

Unidade Orçamentária	2.007 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função	15 – Urbanismo
Sub função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	2075- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

§4º- Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na antiga “Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Transportes”, conforme especificações contidas na tabela VI, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela VI

Unidade Orçamentária	2.011 - Secretaria Municipal de Transportes
Função	26 – Transporte
Sub função	782- Transporte Rodoviário



Projeto/atividade	1148 – Construção de Abrigos Rodoviários
Projeto/atividade	1191 – Sinalização de ruas, Avenidas e Logradouros
Projeto/atividade	2284 – Manutenção das Ações do Setor de Transporte

I – Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”, continuam vinculados a essa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

§5º- O projeto/atividade “2040 – Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2040- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, conforme especificações contidas nas tabelas VII e VIII, abaixo, respectivamente.

Tabela VII

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	2040- Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura

Tabela VIII

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	2040- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

§6º- Os projetos/atividades abaixo elencados, até então alocados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, além das ações elencadas na tabela III, conforme especificações contidas na tabela IX, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela IX

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura



Sub função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	1021 – Implantação e Manutenção do Arquivo Público Municipal
Sub função	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	1016 – Instalação e Manutenção da Banda de Música Oficial
Projeto/atividade	1041 – Reforma e Ampliação do Cine Canário
Projeto/atividade	1415 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Cultura
Projeto/atividade	2025 – Promoção de Eventuais Culturais
Projeto/atividade	2040- Manutenção das Ações da Coordenação de Cultura
Projeto/atividade	2244 – Manutenção do Sistema Municipal de Cultura

I – Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Educação”, continuam vinculados a sessa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

II – O projeto/atividade “2040- Manutenção das Ações da Coordenação de Cultura” passa a se denominar de “2040- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”.

§7º- O projeto/atividade “2044 – Manutenção das Ações do Setor do Desporto”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, até então locado na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passará a ser denominado de “2044- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto” conforme especificações contidas nas tabelas X e XI, abaixo, respectivamente.

I – O projeto/atividade “2044- Manutenção das Ações do Setor do Desporto” passa a se denominar de “2044- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto”.

Tabela X

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27- Desporto e Lazer
Sub função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	2044 – Manutenção das Ações do Setor do Desporto

Tabela XI

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27- Desporto e Lazer



Sub função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	2044- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto

§8º- Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Lazer e Desporto”, conforme especificações contidas na tabela XII, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela XII

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27- Desporto e Lazer
Sub função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	1024 – Construção e Ampliação de Quadra de Esportes
Sub função	1417 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Desporto
Projeto/atividade	2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer Desporto
Projeto/atividade	2245 – Promoção de Eventos Esportivos
Projeto/atividade	2246 – Apoio ao Atleta Local
Projeto/atividade	2298 – Aquisição de Materiais Esportivos
Projeto/atividade	2302 – Implantação de Programa de incentivo, apoio e promoção aos eventos a vinculados ao esporte amador municipal, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social
Projeto/atividade	2311 – (Emenda Impositiva) Promoção, apoio e incentivo ao esporte equestre no município,
Projeto/atividade	2317 – Contribuição destinada ao apoio e promoção para o desenvolvimento do esporte amador no município
Projeto/atividade	1416 – Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos

Art. 8º – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 474/2003, em especial, os cargos por ela instituídos.

Cerro Corá/RN, em 1º de março de 2023.

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 04 / 05 / 2023

Aprovado em votação redefinição final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN



ANEXO I

Cargo	Simbologia	Orgão
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	CC-1	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Coordenador de Turismo	CC-4	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Coordenador de Cultura	CC-4	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Assessor de Controle de Atividade do Turismo	CC-6	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Assessor de Controle de Atividade da Cultura	CC-6	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO II

Cargo	Simbologia	Orgão
Secretário de Lazer e Desporto	CC-1	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Coordenador de Lazer e Desporto	CC-4	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Chefe do Campo de Futebol	CC-5	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto

ANEXO III





Cargo	Simbologia	Orgão
Secretário de Transporte	CC-1	Secretaria Municipal de Transporte
Coordenador de Transporte	CC-4	Secretaria Municipal de Transporte
Chefe de Transporte	CC-5	Secretaria Municipal de Transporte

ANEXO IV

Cargo	Simbologia/Vencimentos	Orgão
Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	Secretaria Municipal de Administração
Chefe de Gabinete	CC-2	Secretaria Municipal de Administração

Cerro Corá/RN, em 1º de março de 2023.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se objetiva realizar uma pequena reforma na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, desmembrando algumas pastas de secretarias que se encontravam acumulando serviços e atividades além das razoavelmente suportáveis com o aparato funcional disponibilizado, sanando, assim, esta sobrecarga de funções e atribuições, em prol da melhoria da qualidade do serviço público ofertado aos munícipes.


Outrossim, destacamos ainda que, como forma de suavizar o impacto financeiro desta reforma, a qual, ressalte-se, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também aproveitamos a oportunidade para extinguir cargos públicos existentes (Lei nº 474/2003), para que haja, a um só tempo, uma espécie de compensação financeira.

Assim, em razão destas justificativas, solicitamos a dispensa das formalidades legais e regimentais, para que este projeto seja apreciado, deliberado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Cerro Corá/RN, em 1º de março de 2023.

Atenciosamente,


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN